

PROJETO DE LEI Nº 497, DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento do ano letivo de 2020 na rede pública estadual de educação e de outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelado o ano letivo de 2020 para todos os períodos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual de educação do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) e rede de unidades escolares das fundações vinculadas à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI).

Artigo 2º - Durante período do cancelamento do ano letivo de 2020, o Poder Executivo poderá disponibilizar propostas de atividades didático-pedagógicas e de auxílio psicológico, não obrigatórias, por meio de plataformas ou portais virtuais, a fim de minimizar o impacto no desenvolvimento dos estudantes e criar redes de apoio entre a comunidade escolar.

Parágrafo único - As atividades previstas neste artigo não serão consideradas para efeitos de avaliação ou registros de faltas.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá implementar ações para garantir a segurança alimentar dos estudantes, privados do direito a merenda escolar diária, por meio das seguintes medidas:

- I. Destinamento do orçamento mensal da alimentação escolar para compra e distribuição de cestas básicas às famílias dos estudantes.
- II. Priorização e não interrompimento de contratos e da compra de produtores da agricultura familiar, garantindo a manutenção da renda dos mesmos, bem como alimentos in natura e saudáveis para estudantes e suas famílias.

Artigo 4º - Ficam assegurados a todos os profissionais das equipes escolares (professores com aulas atribuídas, professores eventuais, monitores, merendeiras, trabalhadoras/res da limpeza e corpo gestor), mesmo aqueles que não pertençam ao grupo de risco, todos os seus direitos trabalhistas, de forma integral, durante a não vigência do ano letivo em 2020 e cumprimento do isolamento social, sendo eles:

- I. Salário integral ou salário base inicial da carreira de docente para todos os professores contratados como eventuais, tanto aqueles sem aulas atribuídas, como também os professores que não tenham sua jornada de 32 aulas com alunos completa;
- II. Férias;
- III. Licença;
- IV. Benefícios das categorias.

Parágrafo único - O trabalho remoto poderá acontecer, quando necessário, desde que garantida as condições pelo poder público.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Educação, ouvidas as secretarias municipais e as entidades representativas dos segmentos que integram suas respectivas comunidades escolares, devem deliberar sobre integralização da carga horária e reposição do respectivo ano letivo cancelado.

§ 1º: O reinício das aulas deve ocorrer durante o ano letivo de 2021, sem prejudicar os direitos de férias da comunidade escolar. Sendo o ano de 2021 disponibilizado integralmente para reposição de 2020, todos os ciclos terão 1 ano acrescentado ao fim do período escolar.

§ 2º: O calendário de reinício das aulas observará a legislação educacional em vigor, bem como os atos normativos editados pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em especial o Parecer CNE/CEB nº 19, de 02 de setembro de 2009, devidamente homologado pelo Ministério da Educação, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2009.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará essa lei em 30 dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O estado de calamidade pública vigorado em São Paulo em decorrência da pandemia do novo coronavírus, oficialmente reconhecido pelo Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020, comprovadamente segue exigindo rígidas medidas de contenção e de distanciamento social para preservar o máximo possível de vidas. Portanto, não deve haver flexibilização enquanto a crise sanitária e o crescente número de mortes não estiverem cessados e não houver sido estabelecido um método efetivo de prevenção ao vírus.

Tal situação, embora excepcional, não pode ensejar ainda mais riscos ao direito à educação universal e de qualidade para os estudantes da rede pública de São Paulo.

No entanto, as medidas tomadas impondo a continuação do ano letivo por meio do ensino à distância, na modalidade EAD, não abarcam a realidade da maioria dos estudantes da rede, agravando a já notória desigualdade social entre os mesmos.

Como vem sendo evidenciado, essa maioria não possui internet e equipamentos de qualidade para acompanhar as aulas, bem como condição psicológica para absorver conteúdos diante desta situação social caótica e não familiaridade com métodos de aprendizagem não presenciais. Há, também, grande número de professores sem estrutura adequada para ministrar aulas virtualmente, além de não terem tido o preparo técnico necessário para tal.

Comprovações da desigualdade de acesso e ineficiência do uso das plataformas digitais:

- 60% dos domicílios das classes D e E não têm internet segundo pesquisa do TIC Domicílios 2017;
- 85% dos usuários de internet das classes D e E acessam a rede exclusivamente pelo celular segundo o TIC Domicílios 2018;
- Apenas 52,5% das moradias do Brasil têm condições adequadas para estudos segundo pesquisa do IBGE 2010;
- 85% das secretarias não sabem como avaliar a aprendizagem durante o isolamento segundo pesquisa do Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB).
- Apenas 1,6 milhão de alunos acessaram o aplicativo do governo do Estado para aulas à distância, menos da metade dos 3,5 milhões da rede estadual paulista (47%). O dado se refere ao número de estudantes que já fizeram login na plataforma. Não significa que, após se logar, eles estejam de fato assistindo a todas as aulas - levantamento publicado pela Folha de São Paulo no dia 14 de Maio de 2020, através de entrevista feita com estudantes e coleta de informações pela Secretaria da Educação.

Conseqüentemente, a falta de acesso, conforme demonstrado acima, cria uma barreira para o ingresso no ensino superior. A realidade de grande parcela dos estudantes de ensino médio, que enfrentam dificuldade para finalizar o ano letivo de forma adequada, confronta irremediavelmente a igualdade de oportunidades e concorrência entre os candidatos, principalmente se voltarmos nossas atenções às condições operacionais tão díspares entre alunos das instituições de ensino da rede pública em relação às oferecidas pela iniciativa privada.

As problemáticas acima devem ser somadas, ainda, tanto a professoras e professores necessitarem compartilhar o trabalho com os cuidados de filhos e idosos da família quanto a falta de acessibilidade para pessoas com deficiências existente nas plataformas.

Assim, cabe ao Poder Público adotar medidas concretas com a finalidade de evitar o agravamento da precarização do ensino e de prejuízos à formação e inserção dos estudantes no ensino superior público.

Nesse sentido e diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei propõe o cancelamento do ano letivo de 2020 reconhecendo a inviabilidade de todos os estudantes cumprirem aulas e atividades à distância e da reabertura das escolas no período próximo.

A presente propositura foi apresentada pela CoDeputada Paula Aparecida da Bancada Ativista.

Sala das Sessões, em 31/7/2020.

a) Monica da Bancada Ativista - PSOL